



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONTRATO Nº. 178/2022

61 d

PROC. ADM. Nº. 02550/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES: CONFORME PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA –
AVELINO SERAFIM - MARIA CÉLIA ALVES DE
ALMES SERAFIM - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

AS PARTES:

LOCATÁRIO (A): MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede Rua Vitorio Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES.

LOCADORES: Sr. **AVELINO SERAFIM** e sua esposa Sra. **MARIA CELIA ALVES DE ALMEIDA SERAFIM**, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, ele portador da C.I. Nº. 506.371-ES e CPF Nº. 318.110.607-06, ela portadora da C.I. Nº. 1.391.991-ES e CPF Nº. 072.515.027-04, residentes e domiciliados na BR 101. Km 108, Joeirana A, município de Sooretama-ES, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Raquel Serafim, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada a Rod. BR 101, Km, 108, Juerana A, Zona rural, Sooretama-ES, ID nº 1.083.585-ES e CPF nº 034.963.127-18.

As partes acima qualificadas têm justas e contratadas o que consta nas cláusulas e termos abaixo, as quais se acham vinculadas. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento das instalações físicas da Escola EMUEF – Joeirana A, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
- 1.2- O imóvel ora locado, está situado na Rod. BR-101, Km-108, bairro Joeirana A, cidade de Sooretama-ES.
- 1.3- A **LOCATÁRIA** declara que, recebe da **LOCADORA** o imóvel em questão, estando em bom estado de conservação, asseio, e com as instalações nas mesmas condições de estado descritos no “*laudo de avaliação*” anexo nos autos, o qual foi expeço pela comissão responsável pela apuração do preço e das condições físicas do imóvel.
- 1.4- A presente locação será pelo prazo de até **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.
- 1.5- O contrato passa a vigorar seus efeitos a partir de suas respectivas assinaturas, cabendo sua indispensável publicação de forma resumida na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- O valor do aluguel em questão, livremente convencionado entre as partes é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, pago mensalmente aos **LOCADORES**.
- 2.2- Assim, o valor total global deste contrato, está estimado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- 2.3- O valor do aluguel deverá ser pago pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** ao **LOCADOR (A)** até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à utilização do espaço, ou, no mesmo prazo após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, sendo corrigido monetariamente até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

2.4- O(s) pagamento(s) serão realizado através de depósito/transferência direta em conta indicada pelo(a) LOCADOR(A), por intermédio da Tesouraria Municipal. 62 0

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- O imóvel ora locado, destinar-se-á exclusivamente ao objeto exposto na cláusula primeira deste contrato, não sendo permitido ao LOCATÁRIO(A) sob qualquer pretexto, sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado neste sentido, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR(A).

3.2- A cada 12 (doze) meses de efetiva locação, o valor deste contrato poderá, desde que convencionado entre as partes, ser "reajustado", sendo para tanto observado um dos índices abaixo que mais seja vantajoso para a Administração:

- a) IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado;
- b) IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e;
- c) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Correrá(ao) por conta do(a) LOCATÁRIO(A), o(s) pagamento(s) com: **a)** telefone, **b)** energia, e, **c)** outras que se fizerem necessárias conforme processo em epígrafe.

4.2- Correrá(ao) por conta do(a) LOCADOR(A), o(s) pagamento(s) com a(s) taxa(s) de: **a)** todo(s) imposto(s) inerente(s) ao imóvel, especialmente o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, e, **b)** taxa de água,.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá fazer no imóvel locado, qualquer modificação sem prévio e expresso consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A).

5.2- Se houverem modificações, ou benfeitorias, ou ascensões no imóvel, desde que cumprido o requisito acima, as mesmas ficaram desde logo, pertencendo ao LOCADOR(a).

5.3- Ao LOCATÁRIO(A), por ocasião das modificações, ou benfeitorias, ou ascensões que vierem a serem feitas pelo mesmo no imóvel alugado, o mesmo não assistirá qualquer direito de cobranças, retenções nos pagamentos dos alugueis ao LOCADOR(A), ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a parte que a cometer, a multa equivalente ao valor igual à de 01 (uma) parcela do aluguel mensalmente pago.

6.2.- Sendo constatada a infração, e, após sua inquestionável ocorrência, a parte que a cometeu deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias depois de notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O(a) LOCATÁRIO(A) declara estar recebendo o imóvel ora locado, em bom estado de conservação, asseio, e com as instalações nas mesmas condições de estado descritos no "laudo de avaliação" anexo nos autos, o qual foi expeço pela comissão responsável pela apuração do preço e das condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

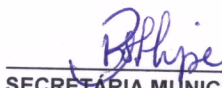
RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

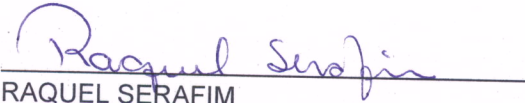
004 – Secretaria Municipal de Educação
001 – Fundo Municipal de Educação
004001.1236100112.073 - Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Adm.
3390.3600.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte de Recurso: 1190.0000.000- Outros recursos vinculados à educação
Ficha nº. 0108

- 8.2- Assim, por estarem justos e contratados as partes elegem as partes o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas judiciais que possam surgir.
8.3- Assim, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos aplicáveis à espécie.

Sooretama - ES, 15 de agosto de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAQUEL DA SILVA FILIPE
CONTRATANTE


RAQUEL SERAFIM
(Representante legal / Procuração)
CPF nº 034.963.127-18.
LOCADOR 01

TESTEMUNHAS: (1) _____ TESTEMUNHAS: (2) _____